PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 58/13

Considerando que o Decreto Federal 5.296/2001 determina a reserva permanente de no mínimo 2% da totalidade das vagas dos estacionamentos, para uso exclusivo de veículos de pessoas que tenham dificuldade de locomoção, devidamente sinalizadas;

considerando que o objetivo da *Multa Moral* é sensibilizar e orientar a população, como complemento às ações de fiscalização e autuação de estabelecimentos que não estiverem de acordo com as normas de acessibilidade e a legislação vigente;

considerando que a campanha pretende orientar os motoristas, por meio da multa fictícia, deixada no parabrisa dos carros estacionados indevidamente em vagas reservadas às pessoas com deficiência, em *shoppings*, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais;

considerando a elaboração, produção e distribuição de talões de *Multa Moral*, com o objetivo de educar e orientar as pessoas que não respeitam as vagas de estacionamentos reservadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

considerando que os interessados em participar da campanha educativa podem retirar os talões de *Multa Moral* em locais a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Salvador;

considerando que, além de alertar que o condutor do veículo está numa vaga exclusiva, a *Multa Moral* lembra ao infrator que os habituais "cinco minutinhos" ocupando a vaga podem acarretar diversos transtornos a quem realmente tem direito de utilizá-la;

considerando a necessidade da elaboração e assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), comprometendo-se a fiscalizar o uso das vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida entre a Prefeitura Municipal de Salvador e os *shoppings*, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais;

considerando que como ação complementar na conscientização, a Prefeitura realizará encontros para sensibilização de funcionários dos estabelecimentos signatários do TAC;

considerando que a *Multa Moral* alertará os motoristas que utilizarem indevidamente as vagas de estacionamento reservadas às pessoas com

deficiência nos *shopping centers*, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais;

considerando que a fiscalização aos *shoppings centers* e demais estabelecimentos signatários do TAC será feita pela Prefeitura Municipal de Salvador, por meio dos órgãos estabelecidos no TAC, bem como pela própria população, que pode encaminhar denúncias através da criação e implantação de Disque-Denúncia e *links* relacionados estabelecidos.

considerando a importância dos veículos de pessoas com deficiência possuírem o Cartão de Identificação ou Adesivo com o Símbolo Universal de Acessibilidade, indicando que o veículo transporta e/ou pertence a pessoa com necessidade especial ou Idoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de campanha educativa para instituir a "*Multa Moral*" de respeito às vagas de estacionamento para pessoas idosas e deficientes, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.
LÉO PRATES